



122497



## **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CATALUÑA**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Condomínio Edifício Cataluña** reger-se-á, para todos os efeitos de direito, pelo presente REGULAMENTO INTERNO, Convenção condominial e pela Legislação federal, estadual e municipal em vigor, especialmente quanto às disposições do Código Civil (Lei 4.591/64, Lei 10.406/2002, Lei 10.931/04 e alterações posteriores) obrigando a todos os seus condôminos, moradores, visitantes, hóspedes, prestadores de serviços e empregados.

Este regulamento, aprovado pelos condôminos presentes na Assembleia Geral Ordinária do Condomínio, realizada em 10/11/2020 e tem como finalidade disciplinar a conduta e o comportamento de todos que residem neste edifício, complementando e na conformidade com o que determina a Lei em vigor, como também as determinações da Convenção Condominial.

**Art. 1º** Cada um dos condôminos tem o direito de dispor, usar e gozar da unidade autônoma, de acordo com o que estipula a Convenção e este regimento interno desde que não prejudique a segurança e a solidez do edifício e a urbanização do conjunto, não cause danos ou incômodo aos demais condôminos.

- a) Os moradores deverão zelar pela conservação e limpeza do Hall, elevadores, corredores, escadarias e garagens.
- b) Ler avisos e comunicados em mural, mídias e/ou aplicativos que venham a ser utilizados, a fim de inteirar-se dos assuntos que o Síndico e a Administração do Condomínio divulgam entre os moradores.
- c) Em situações de epidemias e pandemias, seguir os decretos, protocolos, recomendações e comunicados emitidos pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

#### **NÃO SENDO PERMITIDO:**

- a) Estender ou secar, roupas, tapetes, capachos, cobertores, almofadas colchões e outros objetos nas janelas, acima das sacadas e partes externas do edifício, nas áreas de serviço ou que das sacadas se projetem;

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- b) Realizar varreduras de sua unidade para os corredores e escadarias, remover o pó de tapetes, cortinas e outros pertences, pelas janelas ou sacadas;
- c) Usar equipamento de som, televisão, instrumentos musicais ou assemelhados que gerem elevado volume, mesmo que fora do horário de silêncio;
- d) Usar rádios transmissores e receptores que causem interferência nos demais aparelhos elétricos existentes no condomínio;
- e) Lançar papéis, cinzas pontas de cigarros, líquidos e/ou quaisquer outros objetos e detritos pelas janelas, garagem ou qualquer área condominial;
- f) Qualquer tipo de consumo e/ou porte de produtos considerados ilícitos por lei;

**Art. 2º** - Os vestíbulos, escadarias e quaisquer áreas comuns de circulação, servem unicamente para trânsito de pessoas, ficando terminantemente proibido permanecer ou permitir que permaneçam em grupos, correrias, brincados, algazarras e tudo o que puder prejudicar o sossego e o bem-estar dos moradores, nestes locais.

**Art. 3º** - Nas partes de uso comum, escadas, hall, corredores, circulações, não é permitido o depósito de qualquer volume, pacotes, utensílios ou objetos.

### REGULAMENTO DE OBRAS

**Art. 4º** - Os serviços de obras e consertos, reforma, ou outras obras e implementações nos apartamentos, só serão permitidas se forem realizadas em dias úteis e no horário das 8 às 12 horas e das 13.30 às 18:30 horas, sábados das 08:00 as 12:00 h.

- a) O acesso ao prédio de operários e ou prestadores de serviços particulares deverão ser devidamente identificados pelo condômino contratante.
- b) Respeitar o limite de peso a ser transportado pelo elevador, dar preferência para utilização dos condôminos e solicitar a capa protetora.
- c) Suspender o serviço quando estiver prejudicando o bem-estar de pessoas com problema de saúde.

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- d) Não utilizar as áreas condominiais para depósito de entulho, materiais diversos, moveis e outros em hipótese alguma, bem como as demais vagas de garagem, exceto a de sua propriedade exclusivamente durante a execução da obra.
- e) Todo o material de obra deve ser levado imediatamente para a área privativa apropriadamente acondicionado.
- f) Os restos de obras deverão ser também, devidamente acondicionados e retirados do edifício diariamente, pelo condômino.
- g) Manter áreas condominiais dos andares sempre limpas, evitando ao máximo incomodar o vizinho.
- h) Observar os locais das tubulações hidráulicas no manual do imóvel para evitar que as mesmas sejam atingidas, provocando vazamentos e danos.
- i) Nenhum condômino poderá utilizar energia elétrica e água das áreas condominiais para serviços particulares, bem como utilizar estas áreas para depósito de materiais ou quaisquer outros serviços.
- j) Os condôminos são responsáveis pelo comportamento de seus credenciados bem como por danos que suas obras venham a causar a outros condôminos e ao condomínio.
- k) Não alterar a disposição interna dos apartamentos sem licença de autoridade competente e homologação do conselho responsável, necessitando também a comunicação prévia ao através de comunicado de obra ao síndico e apresentação dos documentos, laudos ART, formulário de obra etc. necessários para a alteração.
- l) Mandar eliminar e executar tão logo se verificarem e as suas expensas infiltrações provenientes de banheiros, cozinhas, tanque de lavar roupas, paredes, pisos ou outras sob o seu apartamento ou área comum, reparando também os danos causados.

**§ único** - Os entulhos de obras e reparos feitos nos apartamentos não deverão permanecer nos corredores e áreas comuns, assim como nos acessos externos, sob pena de ser retirado por ordem do Síndico e às custas do respectivo condômino.

**Art. 5º** - Os fornecedores ou prestadores de serviço só poderão permanecer no edifício o tempo necessário para o desempenho de suas funções e deverão ser acompanhados pelo responsável pela solicitação do serviço.

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



**Art. 6º** - É proibida a entrada de vendedores ambulantes, tele entregas, entrega de mercadorias, alimentos, medicamentos, jornaleiros, quitandeiros pessoas com o fim de angariar donativos, fazer propaganda ou pesquisas, salvo se acompanhado pelo responsável durante a entrada e saída, determinado por Lei ou autorização expressa do síndico.

**Art. 7º** - Os inquilinos e ocupantes dos apartamentos são obrigados a observar e cumprir as disposições desse regimento e da Convenção por imposição contratual dos locadores sendo estes responsáveis perante o condomínio, pelas faltas, infrações ou danos que aqueles cometerem ou causarem.

**Art. 8º** - Os moradores e usuários ficam obrigados a zelar pela boa reputação do edifício, respeitar e cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e avisos municipais, estaduais e federais que se relacionam com a ocupação das respectivas economias, sujeitando-se ao pagamento das multas resultantes da sua inobservância.

**Art. 9º** - Os condôminos ou responsáveis por suas unidades autônomas ficam obrigados a dar conhecimento dos termos deste regimento a seus familiares, colaboradores e visitantes.

**Art. 10º** - As imobiliárias responsáveis pela locação das unidades, ficam obrigadas a dar conhecimento dos termos deste regimento interno a seus locatários e colaboradores responsáveis pelo processo de locação.

**Art. 11º** - É proibido fornecer chaves do edifício para pessoas que não sejam condôminos, apartamentos em locação, os possíveis locatários devem ser acompanhados por representantes da imobiliária responsável pela locação da unidade.

**Art. 12º - É terminantemente proibido aos condôminos:**

- a) Instalar aparelhos de ar condicionado em locais diferentes das saídas externas pré-existentes, bem como a passagem de tubulações fios ou cabos ou dutos pelas paredes externas e internas do prédio;
- b) Decorar ou pintar as paredes externas e esquadrias com tonalidades diferentes das empregadas no Conjunto, serviço este de competência do síndico mediante aprovação em Assembleia e às expensas dos condôminos;

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- c) Manter abertas as portas de entrada do edifício além do tempo estritamente necessário para a circulação de pessoas através delas;
- d) Fazer uso de fogão que não a gás ou elétrico, sendo vedado terminantemente o emprego de outros tipos, que não sejam considerados como de uso doméstico. Por exemplo: comercial qualquer, gasolina, querosene, diesel, carvão, lenha e botijões de gás na unidade autônoma, visto que o prédio possui sistema gás encanado;
- e) Usar os apartamentos, no todo ou em parte, para exploração de qualquer ramo comercial ou industrial, pensões, consultórios, laboratórios, institutos de beleza, enfermarias, agremiações políticas, clubes e, ainda, para o ensino de música vocal ou instrumental ou qualquer outro fim semelhante aos mencionados;
- f) Depositar ainda que provisoriamente, objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é na entrada, passagens, escadas, elevador, vestíbulos, garagem, etc. sem a permissão do síndico. Os volumes depositados serão removidos e somente serão devolvidos após o infrator pagar as despesas e danos porventura ocasionados;
- g) Depositar lixo nas áreas de uso comum ou fora do lugar apropriado, ao fazer a retirada de sua unidade o mesmo deve estar devidamente embalado de forma que não provoque respingos nos corredores hall, elevador, garagens e áreas comuns;
- h) Instalar antenas, fios ou condutores de qualquer espécie nas diferentes fachadas do prédio ou áreas comuns internas, bem como nelas afixar enfeites ornamentos, placas avisos, letreiros, cartazes, bandeiras, painéis, anúncios ou reclames, inclusive em janelas, sacadas e terraços, elevadores, paredes, áreas internas e externas, colunas de sustentação do imóvel e locais outros que situem nas partes de uso comum;
- n) Fazer serviço doméstico fora dos apartamentos, ou nas áreas de uso comum do edifício, salvo com autorização do síndico;
- o) Admitir em seus apartamentos ou edifício a entrada de pessoas de reputação duvidosa ou de maus costumes;
- p) Observar as normas de segurança dos elevadores, determinadas tanto por lei quanto pelo fabricante;

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- q) Transitar com animais de estimação soltos no elevador ou nas áreas de uso comum do edifício, devendo os mesmos serem conduzidos no colo ou caixas de transporte adequados para os mesmos;
- r) Consumir bebidas alcoólicas nas áreas de uso comum, elevadores, hall, escadas e garagens;
- s) Promover sem prévia autorização do síndico festas e reuniões em áreas de uso comum;
- t) Queimar fogos de artifício de qualquer natureza, nas janelas ou varandas, quer nas áreas de uso comum;
- u) Usar ou emprestar ou alugar, no todo ou em parte, as unidades autônomas para fins ilegais, não residenciais ou incompatíveis com o convívio em sociedade;
- v) Ingressar sem autorização do Síndico nos recintos em que se acham localizados as bombas de recalque, quadro geral de luz e força do prédio, caixas d'água e quaisquer outras dependências que sirvam de sede a instalações congêneres;
- w) Utilizar áreas comuns para atividades de seu interesse exclusivo;
- x) Utilizar o carrinho de compras para finalidades não afins como descarte de entulhos de obras, lixo, transporte de bens móveis, material de obras ou qualquer outro objeto, material e mercadoria alheios a sua finalidade;
- y) Deixar o carrinho de compras após a sua utilização em áreas diversas a demarcada para a sua permanência;
- z) Deixar abertas as portas da frente do edifício, porta do hall de entrada, portões das garagens, portas corta-fogo, sendo que estas devem manter-se sempre fechadas, as grades das portas das unidades internas devem ficar trancadas ou encostadas junto a porta da unidade para facilitar a saída pela porta corta fogo em caso de emergência;

## REGULAMENTO DE GARAGEM

**Art. 13º** - O Condomínio possui área de circulação e de estacionamento de veículos os quais se regulamentarão por este artigo e pela Convenção do Condomínio:

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- a) Somente será permitida a permanência dentro do edifício, daqueles veículos cujos proprietários sejam detentores de área para estacionar ou estejam autorizados para tanto;
- b) Os espaços destinados ao estacionamento de veículos (box) existentes no edifício, só poderão ser utilizados pelos proprietários dos mesmos;
- c) Sob nenhuma hipótese poderão os veículos exceder as linhas demarcatórias de seu espaço-estacionamento, nem ficar estacionado fora deles;
- d) Fica vedada a fixação de motos ou bicicletas em canos, pilares, passeios, corredores, escadas ou quaisquer outros elementos do edifício;
- e) Como os boxes tem como finalidade exclusiva o estacionamento, não poderão ser utilizados para a feitura de serviços mecânicos, teste de motores, salvo para reparos de emergência;
- a) Não é permitida a lavagem dos veículos estacionados nos respectivos boxes, sendo facultado o uso de flanelas ou panos umedecidos, mas sempre condicionado a que não deixe sujeira no piso das garagens;
- b) Os proprietários deverão manter fechadas e chaveadas as portas de seus veículos, pois em nenhuma hipótese, o Condomínio será responsabilizado por furtos ou danos ocasionados aos mesmos bem como acessórios ou objetos deixados no interior dos veículos, assim como motocicletas e bicicletas que estiverem nos respectivos boxes;
- c) Sempre que houver violação de seus veículos o fato deverá ser imediatamente comunicado ao síndico ou seu preposto para as providências que se fizerem necessárias;
- d) Limitar, fechar ou usar de qualquer meio de delimitação de vaga ou vagas, seja com muretas, paredes correntes ou tubos;
- e) Usar o espaço a que tem direito para outra qualquer utilização que não seja a guarda de veículo, exceto por deliberações de assembleia com presença de no mínimo 1/3 do total das unidades
- f) Estacionar em posição defeituosa, ou fora da vaga, com veículo maior que a delimitação da vaga, de modo a perturbar a circulação e manobras dos outros veículos;
- g) Guardar nas garagens móveis e utensílios e sobressalentes sobre qualquer pretexto;

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- h) Manter nas garagens veículos que apresentem vazamentos de fluidos, óleo lubrificante e outros que venham a sujar o piso das garagens;
- i) É permitido aos condôminos, colocar armários nas suas unidades de boxes desde que os mesmos comportem a sua adaptação, devendo ser confeccionados nas especificações e padrões determinados em assembleia;
- j) Ao sair da garagem, o condômino ou morador deverá acionar o fechamento do portão através do controle remoto, para o fechamento imediato do portão;
- k) Conforme nova lei federal 12.607/12 a locação e venda de Box (garagem) é proibida para pessoas não residentes no condomínio, sendo permitida a locação somente para residentes do prédio;

#### REGULAMENTO DE MUDANÇAS:

**Art 14º** Comunicar as mudanças ao Síndico que devem ser avisadas com no mínimo de 3 dias de antecedência, que lembrará o disposto da Convenção e deste Regimento interno, considerando o seguinte:

- a) O horário das mudanças será rigorosamente compreendido entre as 08:00 horas e as 18:00 horas, **com exceção aos sábados após as 12:00 horas e domingos e feriados que não é permitido;**
- b) Solicitar a capa protetora do elevador;
- c) Ato continuo a mudança, atualizar os dados cadastrais junto a administração;
- d) Se novo proprietário apresentar documentação de transmissão da propriedade e posse do apartamento;
- e) Comunicar ao síndico com antecedência mínima de 2 dias as reformas a serem efetuadas no apartamento
- f) Daqueles que não residem no apartamento de sua propriedade, comunicar à administração o seu endereço residencial de domicílio, endereço eletrônico de e-mail e celular para a recepção correspondência ou mensagem;

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICACÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- g) Não o fazendo não poderão alegar em juízo ou fora dele a não recepção das correspondências ou mensagens, nem tampouco o desconhecimento do seu conteúdo;
- h) Ao informar o seu endereço de correspondência ou endereço eletrônico para mensagens, verifique se os mesmos estão corretos e completos. Na falta deste dado não poderá o condômino ou morador em juízo ou fora dele, responsabilizar o condomínio por possíveis atrasos ou extravios das mesmas;
- i) Será obrigatório a limpeza das áreas comuns, corredores hall, elevador e garagens após as mudanças para dentro ou para fora do edifício, devendo esta ser realizada logo após o término da mesma, por conta do responsável pela unidade;
- j) Quando o transporte for feito pelas escadas, deverá ser de conformidade com a convenção e o art. 3º e 4º deste Regulamento;
- k) Quando o transporte tiver que ser feito pelas fachadas, será rigorosamente observado o disposto deste artigo, estendendo os danos a qualquer dos apartamentos por onde transitarem no espaço as mudanças;
- l) O morador ou proprietário do apartamento interessado na mudança é o responsável por todo e qualquer dano ocasionado a terceiros, ao edifício e a seu patrimônio;
- m) Em caso de qualquer dano, deverá ser comunicado imediatamente ao síndico para providenciar o ressarcimento dos prejuízos, os gastos para restauração dos estragos nas dependências do condomínio serão por conta exclusiva dos responsáveis pelas mesmas (artigo 163 do código civil);
- n) Os danos acarretados nas coisas comuns, serão mandadas reparar pelo Síndico por conta ou responsabilidade de quem os causar, que deverá pagar as respectivas; despesas;
- o) O Condomínio não assume qualquer responsabilidade resultante de danos, acidentes ou roubos que possam ocorrer durante as mudanças, recaindo as consequências sobre a pessoa interessada na mesma;
- p) Os moradores ou proprietários que tenham sofrido qualquer dano ou prejuízo ocasionado por uma mudança, deverão pedir ao síndico o livro destinado ao registro de reclamações e sugestões, a fim de que sejam tomadas as providências pelo síndico;

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- q) As reclamações deverão ser registradas no prazo máximo de três dias, fora deste prazo, deverão ser as mesmas justificadas, sem o que não serão consideradas pelo Condomínio.
- r) O transporte de móveis e equipamentos gerais deverão ser realizados pelas garagens do edifício e nunca pelo hall de entrada.

**Art. 15º** - Os condôminos ou moradores não poderão, a qualquer título, utilizarem-se dos empregados do edifício para a execução de serviços particulares nas unidades autônomas durante o horário de expediente;

### REGULAMENTO DE ELEVADORES

**Art 16º** - São proibições específicas no uso dos elevadores:

- a) Exceder a lotação máxima prevista no elevador;
- b) Fumar, beber, ou comer no elevador;
- c) Mudanças sem agendamento prévio;
- d) Utilização dos elevadores quando em manutenção;
- e) Forçar as portas dos elevadores para abrir ou para fechar se respeito ao mecanismo do equipamento;
- f) Pressionar indiscriminadamente os botões do elevador

### REGULAMENTO DE ANIMAIS

**Art. 17º** - O presente regulamento tem fundamento na lei e na Convenção do Condomínio e seus objetivos são a ordenação e o disciplinamento da permanência de animais no edifício, obrigando a todos os moradores, sua observância:

- a) Somente serão permitidos animais de estimação que não que não represente perigo e/ou perturbação ao sossego dos condôminos;
- b) O transporte de animais pelas áreas comuns deverá ser feito com guia, no colo ou em caixas próprias de transporte, nunca soltos, exceto em casos especiais como cães guias;

**Art 18º** - É terminantemente proibido:

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



122497



- a) O transito ou permanência de animais sozinhos em áreas comuns do edifício;
- b) Entrar no elevador com animais, se o equipamento já estiver sendo utilizado por outra pessoa, salvo se esta autorizar;
- c) A criação de animais para fins comerciais, mesmo em área privativa;
- d) A permanência de animais no condomínio que ponham em risco a saúde e integridade física dos moradores;
- e) Permitir que seu animal de estimação faça as necessidades fisiológicas nas áreas de uso comum, bem como em locais que possam causar transtornos aos demais ainda que se tratando de área de uso privativo;
- f) O condômino será totalmente responsável pela limpeza imediata do local onde o animal tenha sujado;
- g) Deixar animais sozinhos em áreas comuns e nas unidades nos finais de semana ou feriados prolongado, sujeito a multas por perturbação e maus tratos;

**Art. 19 ° - Das Penalidades:**

- a) O condômino que violar as disposições legais bem como as contidas neste regimento interno (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda reparar os danos que causar) ficará sujeito a multa, após carta de advertência, conforme prevê a Convenção do condomínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa será imposta pelo Sindico e cobrada pela administradora juntamente com a contribuição, no vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado recorrer a Assembleia Geral. A imposição da multa será comunicada por escrito ao infrator ou quem por ele responsável dentro do vínculo de sua relação, não tendo efeito suspensivo o recurso eventualmente interposto.

- b) O pagamento da multa não exime o infrator de sua responsabilidade civil pelos danos causados.

**NÃO SERÁ ACEITA EM QUALQUER HIPÓTESE, POR QUEM QUER QUE SEJA, ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTE REGIMENTO INTERNO, SENDO QUE O MESMO SERÁ ENTREGUE A TODOS OS**

REGISTRADO PARA EFEITO DE  
CONSERVAÇÃO E AUTENTICA-  
ÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127,  
Lei 6015 de 31/12/1973.)



**CONDÔMINOS E MORADORES DO EDIFÍCIO CATALUNÃ ATRAVES DE E-MAIL OU OUTROS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONIBILIZADOS PELO CONDMÍNIO;**

**Art. 20º - O síndico, em reunião com o Conselho, poderá alterar a qualquer tempo os termos do processo do presente Regimento Interno, convocando a Assembleia Geral para aprovação das alterações.**

**Art. 21 º - Incumbe ao síndico fiscalizar e dar fiel cumprimento a este Regimento Interno, podendo ser reeleito para o exercício do mandato.**

**Art. 22 º - A infração do presente Regulamento Interno em qualquer dos seus artigos sujeita ao infrator pagamento de multa.**

**§ único - O valor da multa será aplicado pelo síndico, na forma arbitrada pela Convenção;**

**Art 23 º - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Consultivo Deliberativo em reunião com o síndico e levado para aprovação em Assembleia de Condôminos convocada especificamente para este fim.**

REGISTRADO PARA EFEITO DE CONSERVAÇÃO E AUTENTICAÇÃO DE DATA (inc. VII, art. 127, Lei 6015 de 31/12/1973.)

Santa Maria, 18 de dezembro de 2020.  
*Geovani Mor Pinto*  
**Geovani Mor Pinto**

Síndico

Condomínio Edifício Cataluña

**OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - ATRIBUÍDO DE PROTESTOS  
Rua Volvécio Assis, nº 199 - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005  
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rtd@tabelionatosm.net.br - paulonste@tabelionatosm.net.br

Protocolado sob nº 122497  
L.v. A-9, às fls 149F.  
O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 115364, às fls 41 v, do livro B-191, de Títulos e Documentos. Para fins de conservação e autenticidade de dados, nos termos do Art. 127, inciso VII, da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria-RS, 18 de dezembro de 2020.

**Ciandio Pereira dos Santos - Registrador Substituto**

Emolumentos: Total: R\$ 79,60 + R\$ 7,40 = R\$ 87,00  
Registro TD s/ valor (Integral): R\$ 55,40 (0529.00.2000003.00899 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 19,20 (0529.00.2000003.00899 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0529.00.2000003.00899 = R\$ 1,40)

**2º TABELIONATO DE NOTAS**  
Colégio Notarial do Brasil  
RUA DR. ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, nº 303 - CEP: 97015-160 - CENTRO - SANTA MARIA - RS  
FONES: (55) 3223-0099 E 3027-6450 / E-mail: segundotabelionatosm@gmail.com  
NATÁLIA BORBA CAMPOS - TABELIA DE NOTAS

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) indicada(s) de GEOVANI MÔR PINTO - Dou fé.

Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 5,00 Solo: R\$ 1,40  
Santa Maria-RS 18/12/2020 0529012000006207

Rosimar Machado dos Santos - Escrevente Autorizada